



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200, Centro	77 3678-2119	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 394/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMAS / BOTUPORÃ-BA "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





DECRETO Nº 394/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

*“Dispõe sobre a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de Avaliar e Propor Diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social, no município e:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia **28 de julho de 2023**, a partir das 07h30min, tendo como Tema Central: **RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS**.

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - constituir comissão organizadora, observando-se a paridade;
- II - estratégia para ampla divulgação adotar metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social; e
- III - adotar estratégias para ampla divulgação através das redes sociais inserção e desta os usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação;

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora será responsável pela organização e operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social. A comissão será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art.3º** - A Conferência Municipal contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para sua organização e operacionalização.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art.5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia em 11 de julho de 2023.

  
**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
*Prefeito de Botuporá*  
**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporá  
CPF 474 376 855-15





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOTUPORÃ - BAHIA

Lei Municipal nº100/2021 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 008/2023 – CMAS / BOTUPORÃ-BA

*“Dispõe sobre a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”.*

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Botuporã, Estado da Bahia no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/1993 e na Lei Municipal nº100/2021, em reunião ordinária no dia 11 de julho de 2023, delibera sobre a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da Lei municipal nº100/2021, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social convocar para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei municipal nº100/2021, a Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o artigo 26 da Lei municipal nº 100/2021, a Conferência de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**CONSIDERANDO** o Art. 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada Ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOTUPORÁ - BAHIA

Lei Municipal nº100/2021 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social

**CONSIDERANDO** o Art. 28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Convocar a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia **28 de julho de 2023**, a partir das 07h:30min.

**Art.2º** - Formar a Comissão Municipal responsável pela organização e realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, obedecendo a paridade.

1. **REPRESENTANTES DO GOVERNO**

- Marcia Marques da Silva Leão
- Geziane Conceição oliveira

2. **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- Silvia Costa Neves
- Marilene da Silva Filho

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botuporã – Bahia, 11 de julho de 2023.

**JAIR DA SILVA PEREIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/08FE-D976-589F-2761-CDCA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08FE-D976-589F-2761-CDCA



### Hash do Documento

faca0a1db5d8a35e0319b905cb7a924b35c3b1acea1333f994aaa598eef6ba05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/07/2023 20:36 UTC-03:00